

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
01.05.2022 a 30.04.2023

*Acordo Coletivo de Trabalho biênio 2021/2022  
que entre si fazem a EDP Goiás S/A, o Sindicato  
dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no  
Estado de Goiás — STIUEG na forma a seguir:*

Pelo presente instrumento particular, as partes entre si acordadas, de um lado a **EDP GOIÁS S.A.**, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Caiapó, nº 1723, Santa Geneveva, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73, neste ato representada por seus Diretores, ao final nomeados e assinados, doravante denominada **EDP GOIÁS** e de outro o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás, entidade de classe com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua R-2, nº 210 Setor Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 01.642.594/0001-05, neste ato representado por seus Diretores, ao final nomeados e assinados, doravante denominado **STIUEG**, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2022, bem como a proposta apresentada e mantida pelas partes, aprovada pela Assembleia Geral da Categoria, realizada em 07/07/2022 de forma presencial, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma e condições seguintes:

**DATA-BASE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — As partes acordam que a data base será mantida em 1º de maio.

**VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a todos os empregados da **EDP GOIÁS**, e terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2022 e encerrando-se em 30 de abril de 2023, salvo a(s) cláusula(s) com citação das datas de início e término da vigência que prevalecerão sobre aquelas.

**REPOSIÇÃO DE PERDAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** — A **EDP GOIÁS** concederá a seus empregados reposição salarial de 100% do Índice Nacional Preços ao Consumidor Amplo — IPCA apurado entre os meses de maio/2021 e abril/2022, correspondente a 12,13% (doze inteiros e treze centésimos por cento), a incidir sobre os salários de 30 de abril de 2022.

§ Único - Para os trabalhadores com os cargos de consultores/especialista, gestores operacionais e níveis acima que recebem salários base até R\$ 13.431,69 aplicar-se-á o reajuste proposto no caput desta cláusula. Para os empregados que estão nestes cargos e que recebem salários acima

umtg





do teto estabelecido (13.431,69), não haverá a aplicação de reajuste salarial (política de meritocracia).

#### DATA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – O pagamento efetivo dos salários será disponibilizado para saque junto ao banco no dia 25 de cada mês.

§ Único - O salário pago no dia 25 do próprio mês trabalhado será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 25 coincidir com sábado, domingo e feriado.

#### PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

**CLÁUSULA QUINTA** – Em agosto de 2022 será creditado o pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário do ano de 2022 para todos aqueles que não receberam o benefício por ocasião das férias.

§ 1º - Fica também acordado o pagamento, entre os meses de janeiro e julho de 2022, da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário a todos os funcionários por ocasião das férias, exceto para os que se manifestarem expressamente contrários à antecipação.

§ 2º - No ano de 2023, este benefício será concedido no mês de junho.

#### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – A EDP GOIÁS concederá a seus empregados reposição no Auxílio Alimentação/Refeição, que passará a ter o valor de R\$ 1.592,24 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais, sendo 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal.

§ 1º - A EDP GOIÁS descontará do empregado 2% (dois por cento) do valor do Auxílio Alimentação/Refeição, como contrapartida.

§ 2º - O pagamento será realizado por meio de cartão alimentação/refeição. A critério exclusivo da EDP GOIÁS o Auxílio Alimentação/Refeição poderá ser pago em folha de pagamento. Independentemente da forma de pagamento, o Auxílio Alimentação/Refeição terá caráter indenizatório, e não integrará a remuneração em nenhuma hipótese. Por ter caráter indenizatório, o Auxílio Alimentação/Refeição não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco ao Aviso Prévio Indenizado.

§ 3º - A EDP GOIÁS, excepcionalmente no mês de dezembro do ano de 2022, concederá um adicional no valor de R\$ 1.592,24 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), a ser creditado aos empregados até o dia 20/12/2022, sendo observados os parágrafos 1º e 2º desta CLÁUSULA.

umtg

#### AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A EDP GOIÁS concederá aos seus empregados reposição no Auxílio Creche/Pré-Escola que passará a ter o valor máximo de R\$ 672,78 (seiscentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos) mensais, a serem pagos mediante reembolso após a comprovação do pagamento por meio de recibo de pagamento ou CTPS assinada e GPS paga.

§ 1º - O Auxílio Creche/Pré-Escola abrangerá os dependentes dos empregados da EDP GOIÁS, com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, em até 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal, mediante contraprestação.

§ 2º - O Auxílio Creche/Pré-Escola terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Auxílio Creche/Pré-Escolar não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir as regras internas da EDP GOIÁS.

#### AUXÍLIO EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – A EDP GOIÁS concederá aos seus empregados reposição no Auxílio Educação que passará a ter o valor máximo de R\$ 672,78 (seiscentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos) mensais, a serem pagos mediante reembolso após a comprovação do pagamento.

§ 1º - O Auxílio Educação abrangerá os dependentes dos empregados da EDP GOIÁS, com idade superior a 07 (sete) anos e inferior a 18 (dezoito) anos de idade, resguardado o período letivo, ou até a conclusão do ensino médio, o que ocorrer primeiro, em até 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal, mediante contraprestação.

§ 2º - A partir da assinatura do presente ACT, a EDP GOIÁS manterá este benefício apenas aos empregados que atualmente estão usufruindo do benefício, ou seja, não haverá novos entrantes.

§ 3º - O Auxílio Educação terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Auxílio Educação não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir as regras internas da EDP GOIÁS.

#### INCENTIVO A EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA NONA** — O reembolso correspondente ao Incentivo à Educação será mantido em até 55% (cinquenta e cinco por cento) dos gastos efetuados pelo empregado, limitado a R\$ 953,10 (novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos), com matrícula e/ou mensalidades de cursos regulares do sistema oficial de ensino (técnico profissionalizante, graduação, ou pós graduações *latu sensu* ou *strito sensu*, não se estendendo ao curso de idiomas), voltados ao seu

umtg

carli

||

GL

desenvolvimento pessoal e profissional, conforme norma interna, e deverão, obrigatoriamente, estar condizente com o objeto social da EDP GOIÁS.

§ 1º - A partir da assinatura do presente ACT, a EDP GOIÁS manterá este benefício apenas aos empregados que atualmente estão usufruindo do benefício, ou seja, não haverá novos entrantes.

§ 2º - O Incentivo à Educação terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Incentivo Educação não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir as regras internas da EDP GOIÁS.

#### FORMAÇÃO ALÉM DA EXIGIDA (FAE)

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor da UFAE será mantido em 5% (cinco por cento) do valor de referência inicial da matriz salarial da empresa, permanecendo inalteradas as demais regras.

#### ADICIONAL DE TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A EDP GOIÁS concederá o exato valor da quantidade dos vales-transportes necessários aos deslocamentos mensais do empregado, conforme a quantidade de dias trabalhados pelo empregado no mês a ser trabalhado, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal, em consonância com a Lei nº 7.418/1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/1987.

§ 1º - O benefício deverá ser solicitado formalmente pelo empregado à EDP GOIÁS.

§ 2º - A EDP GOIÁS descontará do empregado 6% (seis por cento) do valor de seu salário base, conforme artigo 4º, Parágrafo Único da Lei nº 7.418/1985.

§ 3º - O Adicional de Transporte terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Adicional de Transporte não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado.

#### AUXÍLIO OPERADORES/COT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A EDP GOIÁS concederá a seus empregados reposição no Auxílio, que passarão a ter os valores conforme o quadro abaixo:

SUBESTAÇÃO/UHE	VALOR
COT/Anhanguera/Xavantes/Carajás/Gol/Morrinhos/Águas Lindas	R\$ 869,00
Itapaci	R\$ 437,30
Firminópolis/Palmeiras/Itumbiara/Rochedo	R\$ 353,20
Cachoeira Dourada	R\$ 263,50

*umtg*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Pirineus	R\$ 1.121,30
SVC Luziânia	R\$ 1.412,83
Encarregado Goiânia	R\$ 1.575,42
Paranaíba	R\$ 527,01

§ 1º - A EDP GOIÁS descontará do empregado 3% (três por cento) do valor do Auxílio Transporte, como contrapartida.

§ 2º - O empregado que reside em casa residencial oferecida pela EDP GOIÁS, nas Subestações e Usinas, não fará jus a tal auxílio.

§ 3º - O Auxílio Transporte terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Adicional de Transporte não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado.

#### DIÁRIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A EDP GOIÁS enquadrará este benefício as práticas estabelecidas na Norma Interna de Viagens do Grupo EDP.

§ Único – Caso a cidade/localidade não aceitar a rede credenciada do cartão Alimentação/Refeição, a empresa reembolsará a alimentação (almoço). Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir as regras Internas da EDP GOIÁS.

#### PREVENÇÃO DE ACIDENTES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A EDP GOIÁS fornecerá todos os equipamentos de proteção individual e coletivos, bem como treinamentos necessários a realização de serviços sob riscos elétricos.

#### PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A EDP GOIÁS implementará e estabelecerá critérios de distribuição do Bônus a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR/2022) nos termos da Lei nº. 10.101 de 19/12/2000, e se regerá pelas cláusulas e condições constantes em termo/acordo em apartado.

§ Único - Este regulamento estará condicionado somente aos empregados admitidos pela EDP Goiás a partir de 07/02/2022, bem como aos empregados que assinarem o Termo de Migração do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) da CELG-T para a Política de Remuneração do Grupo EDP.

#### ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A EDP GOIÁS assegurará o fornecimento de assistência médica e odontológica aos seus empregados e dependentes, conforme regras próprias dos planos.

umtg



#### ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A EDP GOIÁS compromete-se a não efetuar desligamento do empregado que estiver a menos de 12 (doze) meses para o reconhecimento do benefício de aposentadoria do INSS.

§ Único - Não obstante o disposto no *caput*, caso vier a ocorrer desligamento de empregado nessa condição, a empresa indenizará com os valores correspondentes às mensalidades restantes do INSS, pelo período necessário para o início do reconhecimento do benefício de aposentadoria.

#### BANCO DE HORAS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A EDP GOIÁS adotará os procedimentos previstos na Lei nº. 9.601/98, e alterações nela introduzidas posteriormente, e implantará o Banco de Horas (horas positivas e negativas) para controle das horas extras realizadas e compensadas, nos termos delineados a seguir:

§ 1º - A empresa garantirá aos empregados que as horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado sejam acrescidas em 50%. Já o trabalho extraordinário realizado aos domingos e feriados o pagamento do adicional será de 100% sobre as horas extras efetivamente trabalhadas.

§ 2º - A partir de agosto/2022, as horas excedentes à jornada normal de trabalho serão levadas a crédito do banco de horas para compensação, observado os mesmos percentuais utilizados para pagamento das horas extras, sendo quitadas em três períodos fixos conforme as regras do quadro abaixo:

MÊS REALIZAÇÃO / PERÍODO DE COMPENSAÇÃO	MÊS DE PAGAMENTO
Janeiro / Fevereiro / Março / Abril	MAIO
Maior / Junho / Julho / Agosto	SETEMBRO
Setembro/Outubro/Novembro/ Dezembro	JANEIRO

§ 3º - A definição quanto ao dia da compensação será objeto de acordo entre a gerência da área e o empregado, podendo as partes livremente e de comum acordo estipular os dias de compensação, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da compensação.

§ 4º - Não valerá como hora a ser compensada aquela que o empregado prestar sem a prévia aprovação de sua chefia imediata.

§ 5º - No caso de desligamento sem justa causa, o saldo acumulado negativo do Banco de Horas será assumido pela empresa e se tiver saldo acumulado positivo será pago, observado os mesmos percentuais utilizados para pagamento das horas extras.

*usmtj* 

§ 6º - Nos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, será efetuado o fechamento do Banco de Horas, e sendo apurado crédito de horas, estas serão pagas com as verbas rescisórias, observado os mesmos percentuais utilizados para pagamento das horas extras. Se houver débitos de horas, estas serão descontadas dos haveres do empregado.

§ 7º - Os ocupantes dos cargos de confiança (consultores/especialistas) ou de comando e/ou gestão, não estão sujeitos ao controle de frequência.

#### PONTES DE FERIADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A partir de Janeiro de 2023, será realizada a compensação das horas não trabalhadas em virtude das pontes de feriados nacionais e estaduais.

§ 1º - Sempre que ocorrer feriado na terça-feira ou na quinta-feira, fica definido como ponte a segunda-feira ou a sexta-feira, respectivamente.

§ 2º - Esta regra não caberá aos funcionários que trabalham em escala de revezamento.

§ 3º - O calendário de pontes definido não contemplará feriados municipais.

#### HORÁRIO FLEXÍVEL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Aos empregados administrativos, com as jornadas de trabalho de segunda a sexta-feira, o início da primeira jornada poderá ser antecipado ou postergado em até 00h30min (trinta minutos) com o correspondente acréscimo ou diminuição no final da jornada, sem alterar o total diário de horas de trabalho correspondente.

#### LICENÇA PATERNIDADE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A partir do presente Acordo Coletivo, a EDP GOIÁS concederá aos seus trabalhadores licença paternidade de 30 (trinta) dias, a contar do dia do acontecimento, nos casos de nascimento de filhos.

#### LICENÇA MATERNIDADE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A partir do presente Acordo Coletivo, a EDP GOIÁS concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

#### DELEGADO SINDICAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Os empregados da EDP GOIÁS terão direito a escolha de um Delegado Sindical e um Suplente, conforme eleição a ser realizada pelo STIUEG.

#### MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A EDP GOIÁS manterá válidos os acordos anteriormente firmados ressaltando que em caso de conflito, prevalecerão os pontos pactuados neste acordo.

*umtg*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

## HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O presente Acordo será registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás – SRTE-GO. O STIUEG deverá providenciar o depósito do ACT junto à Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Goiás em até 30 dias após a aprovação da Assembleia dos empregados.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Acordo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

LUIZ OTAVIO  
ASSIS  
HENRIQUES:024  
75076879

Assinado de forma digital  
por LUIZ OTAVIO ASSIS  
HENRIQUES:02475076879  
Dados: 2022.08.22  
15:18:35 -03'00'

**LUIZ OTÁVIO ASSIS HENRIQUES**  
Presidente  
CPF: 024.750.768-79

### Pela EDP GOIÁS:

LOURIVAL TEIXEIRA  
DOS SANTOS  
SOBRINHO:592924661  
00

Assinado de forma digital por  
LOURIVAL TEIXEIRA DOS SANTOS  
SOBRINHO:59292466100  
Dados: 2022.08.22 12:09:31 -03'00'

**LOURIVAL TEIXEIRA S. SOBRINHO**  
Diretor  
CPF: 592.924.661-00

### Pelo STIUEG:

  
**JOÃO MARIA DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo  
CPF: 467.001.701-25

  
**ASSIS DE SOUTO JACOB**  
Diretor de Finanças  
CPF: 271.530.101-49

### TESTEMUNHAS

Nome: Frank Rone de Rezende  
CPF: 643 934 611-34

VALDEMIR DE MACEDO  
TEIXEIRA  
JUNIOR:26666653807

Assinado de forma digital por  
VALDEMIR DE MACEDO TEIXEIRA  
JUNIOR:26666653807  
Dados: 2022.08.22 10:26:39 -03'00'

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_